

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Suinícola em Cabeços - Ferreiros
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações de pecuária intensiva Alínea c) e d) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo e Distrito de Santarém.
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	SAPOR - Sociedade Portuguesa, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>A empresa SAPOR exerce a atividade desde 1988.</p> <p>A atividade principal da SAPOR consiste na exploração pecuária de multiplicação e engorda de suínos, em ciclo fechado,</p> <p>A empresa desenvolve ainda como atividade complementar a produção de rações para consumo na própria exploração, com a devida licença de exploração para fábrica de rações.</p> <p>A exploração em apreço foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para regularização da situação existente de produção de 4000 porcos de produção (com mais de 30kg) e de 600 porcas reprodutoras, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada, a 25 de março de 2009. Em simultâneo foi também obtida a respetiva Licença Ambiental.</p> <p>Mais recentemente, e por questões de mercado, a empresa sentiu necessidade de proceder ao aumento de efetivo, tendo sido projetadas algumas alterações ao layout da exploração ao nível dos pavilhões, encontrando-se algumas ainda por realizar.</p> <p>Assim, com o principal objetivo de legalizar as alterações entretanto efetuadas que, nalguns aspetos colidia com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente ao nível da interferência com áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e com a Reserva Ecológica Nacional (REN), a SAPOR instruiu o pedido de regularização excecional da atividade pecuária (RERAE) ao abrigo do Decreto- Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro. No mesmo processo a SAPOR incluiu a intenção de proceder à ampliação das instalações, através da construção de um alpendre para futuro armazenamento de equipamento e materiais e de um pavilhão, com vista ao aumento do efetivo animal. Prevê-se ainda a pavimentação da zona de produção.</p>
-------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Neste processo foi emitido pela DRAP LVT, parecer favorável à regularização da exploração e respetiva ampliação, tendo sido concedido um prazo de 2 anos, para a exploração iniciar o procedimento aplicável aos regimes legais setoriais, com vista à obtenção do título de exploração. Na ata de Conferência Decisória, foi ainda deliberado que a Câmara Municipal do Cartaxo iria desencadear as ações tendentes à aprovação das alterações necessárias ao PDM e à alteração/exclusão da REN e RAN, sobre os prédios afetos à exploração pecuária em causa.

Neste sentido, foram instruídos em novembro de 2017, dois processos camarários autónomos, um respeitante à legalização das edificações existentes, outro referente ao projeto de ampliação.

Paralelamente ao presente procedimento, foi submetido o respetivo pedido de alteração à licença ambiental n.º 392/2011, válida até 24 de abril de 2018, tendo também sido solicitada a prorrogação do prazo de validade da mesma.

Descrição do Projeto

A exploração da SAPOR localiza-se num terreno com área total de 195.238,12 m² com área de implantação atual de 15.800,84 m². A área afeta à atividade da instalação é de 100.487,06m². A SAPOR não é proprietária destes terrenos, tendo sido estabelecido um contrato de comodato entre a SAPOR e os proprietários, onde estes cedem a propriedade para desenvolvimento da atividade pecuária,

O projeto agora em estudo refere-se à ampliação, quer da área edificada produtiva, com a construção de um alpendre e de um edifício destinado à produção pecuária (pavilhão) quer do efetivo da exploração para uma capacidade de 10145 porcos de produção e 1100 porcas reprodutoras.

A exploração suínica, encontra-se atualmente a funcionar com um efetivo animal médio atual de cerca de 4671 porcos de produção e 896 porcas reprodutoras, resultado de sucessivas alterações e adaptações efetuadas no sentido de aumentar o efetivo animal, e que se pretende legalizar ao abrigo do processo RERAE em curso.

A exploração possui atualmente 14 pavilhões para alojamento animal:

- 2 Pavilhões de gestação (edifícios 15 e 17);
- 3 Pavilhões de maternidade (edifícios 13, 14 e 20);
- 4 Pavilhões de baterias (edifícios 18, 19, 21 e 22);
- 5 Pavilhões de engorda (edifícios 23 a 27).

A exploração possui igualmente como instalações de apoio à produção de suínos (já existentes e sem alterações):

- um escritório,
- balneários,
- um cais de embarque,
- uma enfermaria,
- quarentena,
- quinze silos de matérias primas para produção de ração,
- 12 silos de ração para a exploração,
- uma fábrica de rações,
- um sistema de retenção de efluentes pecuários constituído por 6 lagoas,
- um depósito de água e
- diversas áreas técnicas e de arrumação.

Quanto às restantes construções existentes no terreno dos proprietários, implantadas no exterior do recinto da instalação, nada têm a ver com a atividade da exploração pecuária. No entanto, para efeitos de licenciamento camarário e cálculo de parâmetros

de edificação, as construções foram consideradas.

Descrição Sumária do Processo Produtivo

O processo de criação de suínos inicia-se com a fertilização das porcas reprodutoras, prosseguindo com a sua manutenção nos pavilhões de gestação e de maternidade.

Após o nascimento, os leitões são desmamados com 25 a 30 dias passando para o pavilhão de desmame, onde permanecem cerca de quatro semanas, até entrarem nos pavilhões de engorda.

Após cerca de dois meses e meio a três meses, até atingirem o peso vivo superior a 100 kg são vendidos para abate ou como reprodutores.

Abastecimento de água

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, a água utilizada no abeberamento e lavagem dos pavilhões e nas instalações sanitárias da exploração é proveniente de uma captação de água subterrânea (AC1 - Utilização nº A000905.2018.RH5A) com a finalidade de consumo humano, de rega e da atividade pecuária.

Esta captação está autorizada a extrair 60 000 m³/ano. O consumo anual após a ampliação é de cerca de 44 400 m³.

Águas residuais

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações existentes na exploração (escritório, casa do caseiro, balneários, refeitório e sistema de lava mãos da fábrica de rações), sendo posteriormente encaminhadas para uma fossa séptica com poço absorvente, a qual dispõe de TURH para descarga no solo (ES1 - nº 2010.000391 T.L.R.J.DAS de 30/11/2010, válida até 30/11/2020). Contudo, na sequência dos esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, o proponente informou que aquela fossa foi desativada e substituída por outra com poço absorvente, tendo sido já solicitado o respetivo TURH.

Encontrava-se ainda previsto em 2018 a entrada em serviço de uma fossa estanque (2,3 m³) localizada junto da zona de estacionamento que iria receber as águas residuais domésticas das instalações sanitárias localizadas nessa zona. No entanto, na sequência dos esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, o proponente informou que essa fossa estanque foi substituída por outra com poço absorvente, tendo sido já solicitado o respetivo TURH para a descarga de águas residuais domésticas após tratamento no solo.

Segundo o EIA, a limpeza das fossas será efetuada por operador de gestão de resíduos (lamas de fossas sépticas), que as encaminha a destino adequado.

Na exploração ocorrerá também a produção de águas de lavagem provenientes de uma zona junto da área de estacionamento, onde serão realizadas lavagens de viaturas/equipamentos e viaturas de transporte dos subprodutos para a fábrica de rações. Para o tratamento destas águas foi previsto um separador de hidrocarbonetos, cuja descarga será efetuada para a linha de água que passa junto da instalação. É de referir que foi também solicitado o respetivo TURH relativo à descarga na linha de água.

Salienta-se que o separador de hidrocarbonetos recebe também os eventuais derrames de gasóleo e as águas pluviais contaminadas da bacia de retenção associada a 3 depósitos de gasóleo existentes na exploração e que são utilizados para abastecimento interno das viaturas da exploração.

De acordo com o EIA, apesar de estar construído fisicamente no local o lava rodas, este equipamento não é utilizado dado que geralmente não existe entrada de viaturas dentro da exploração suinícola, sendo o manuseio animal efetuado através de corredores externos aos pavilhões que unem as diferentes zonas da exploração, por onde se fazem circular os animais. Por outro lado, a ração é fornecida por sem-fim e a água por tubagem em sistema fechado. No entanto, no caso de ocorrer a entrada de uma viatura dentro da exploração, existe disponível equipamento portátil para desinfeção de viaturas que funciona por atomização (equipamento de pressão), não havendo

	<p>produção de escorrências.</p> <p>Segundo os esclarecimentos prestados no decurso do EIA, não existem efluentes com origem no processo de fabrico de rações, para além do sistema de lava mãos, cujas águas residuais são encaminhadas para a fossa séptica com poço absorvente (já mencionada anteriormente).</p> <p>Relativamente às águas residuais com origem na lavagem e desinfecção do local respeitante ao sistema de hidrólise, bem como os eventuais derrames que ficam retidos em bacia de retenção, segundo o EIA, estes são encaminhados diretamente para o sistema de eliminação de cadáveres, não havendo necessidade de encaminhamento de águas residuais para o exterior do sistema de hidrólise.</p> <p>Efluentes pecuários</p> <p>No que respeita aos efluentes pecuários, estes correspondem aos dejetos produzidos pelos animais e às águas provenientes das lavagens dos pavilhões.</p> <p>Os chorumes são retidos em valas de retenção, existentes sob o pavimento, e depois descarregados, pela abertura de comportas, em turbilhão, arrastando inertes e sólidos. O efluente chega ao tanque de retenção (72 m³), sendo posteriormente encaminhado para o sistema de lagunagem, composto por 6 lagoas revestidas com tela de PVC, com capacidade total de 20 200 m³ (1 309 m³, 2 867 m³, 2 401 m³, 3 808 m³, 4 752 m³ e 5 063 m³).</p> <p>De acordo com o PGEP apresentado (datado de 15/05/2018), a produção anual de chorume é de cerca de 31 438,6 m³, dos quais cerca de 10 037 m³ correspondem ao volume das águas de lavagem. O efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola.</p> <p>Salienta-se ainda que, aquando da visita à exploração em 02/08/2019 constatou-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma das lagoas do sistema de retenção apresentava a tela empolada, apesar de não se ter observado rotura na própria tela. • As lagoas não se encontravam vedadas. <p>Águas pluviais</p> <p>Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas serão encaminhadas através de valetas, infiltrando-se no solo, na envolvente.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 23-10-2018</p> <p>Pedido de elementos: 29-11-2018</p> <p>Entrega do Aditamento: 28-06-2019</p> <p>Conformidade do EIA: 10-07-2019</p> <p>Consulta Pública: 19-07-2019 a 30-08-2019</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 02-08-2019</p> <p>Parecer da CA: 01-10-2019</p> <p>Prazo final do procedimento: 11-10-2019</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Suinícola em Cabeços deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 23 de outubro de 2018, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea c) e d) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29 de novembro de 2018 e 28 de junho de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes</p>
---------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 10 de julho de 2019.</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cartaxo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição e Infraestruturas de Portugal. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 19 de julho de 2019 e 30 de agosto de 2019, tendo sido rececionado um contributo.</p> <p>A visita ao local do projeto realizou-se em 2 de agosto de 2019.</p> <p>Em 4 de outubro de 2019, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. Em 16 de outubro o proponente solicita prorrogação por mais 20 dias. Em 13 de novembro de 2019, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas seis entidades: Câmara Municipal do Cartaxo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Infraestruturas de Portugal, EDP Distribuição e Energia e Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Das seis entidades consultadas, apenas quatro enviaram os seus contributos.</p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</p> <p>Esta entidade informa que consultados os arquivos e base de dados, constatou-se a existência de dois pedidos de parecer formulados pelo proponente SAPOR – Sociedade Portuguesa Lda. especificamente para efeitos da utilização não agrícola de solos da RAN, no âmbito do disposto nos artigos 22º e 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, pedidos esses que deram lugar à abertura dos processos nº 20/ERRALV/14 e nº 288/ERRALVT/16, em sede dos quais a ERRALVT deliberou respetivamente em 07-02-2014 e 20-07-2016 emitir pareceres favoráveis à ocupação de solos da RAN em questão.</p> <p>Tratando-se de um projeto sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei nº 151-6/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 152-8/2017, de 11 de dezembro, o parecer prévio da ERRALVT a que se refere o nº 1 do art.º 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, compreenderá a pronúncia desta Entidade quanto ao procedimento de AIA em questão, conforme resulta do disposto nos nº 7º e 8º do art.º 23º, pelo que, conforme anteriormente mencionado, a ERRALVT emitiu parecer favorável ao projeto em apreço.</p> <p>Infraestruturas de Portugal</p> <p>Esta entidade informa que a proposta de ampliação da exploração suinícola em Cabeços assegura a conformidade com as disposições legais e regulamentares relativas às distâncias de salvaguarda e de proteção à estrada, nomeadamente do previsto no artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.</p> <p>Assim, face ao exposto esta entidade emite parecer favorável ao projeto.</p> <p>EDP Distribuição</p> <p>Esta Entidade informa que, constatou a existência de infraestruturas elétricas em exploração na área alvo da Avaliação de Impacte Ambiental, infraestruturas essas que estão integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.</p> <p>Assim, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes,
------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;</p> <p>2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;</p> <p>3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura elétrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;</p> <p>4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.</p> <p>Esta entidade, alerta ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer dos trabalhos serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.</p> <p>Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC)</p> <p>Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser equacionado, em fase de exploração, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência. • Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo; • Deverão ser tomadas medidas de segurança durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não origem focos de incêndios; • Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis. • Deverá ser garantida a estanquicidade das estruturas de armazenamento dos efluentes. • Deverá ser assegurado, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio; <p>Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 153212008, de 29 de dezembro.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 19 de julho de 2019 e o dia 30 de agosto de 2019, tendo sido rececionada uma participação, manifestando discordância ao projeto. No entanto, a participação rececionada não está relacionada especificamente com a instalação em avaliação no âmbito dos regimes jurídicos mencionados em função do âmbito do projeto a licenciar.</p>
--------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O projeto em avaliação foi objeto de pedido de regularização ao abrigo do RERAE (DL 165/2018 de 5 de novembro), o qual foi objeto de Conferência Decisória Favorável.</p> <p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), inserindo-se parcialmente na UT8-<i>Eixo</i> Ribeirinho-Barquinha/Abrantes e na UT9-Colinas do Tejo, insere-se em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura, não estão em causa áreas/sistemas integrantes da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).</p> <p>Segundo o PDM Cartaxo, o projeto insere-se em “Espaço Agrícola” e “Outras Áreas sociais” como Área abrangida pela RAN e REN.</p> <p>Do ponto de vista do uso a pretensão tem enquadramento no PDM, desrespeita um conjunto de normativos aplicáveis aos Espaços agrícolas em que se insere. Contudo, a pretensão foi apreciada em sede de RERAE, assumindo a CM do Cartaxo a desconformidade com o PDM e promovendo a respetiva alteração/adequação deste instrumento com vista a ultrapassar os incumprimentos detetados.</p> <p>Relativamente à REN verificou-se que esta se reporta à parte das lagoas de retenção existentes. No que se refere às “lagoas de retenção existentes” estas integram-se na alínea d), do ponto II, do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem são passíveis de enquadramento do RJEN, sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”. Mais se verificou que não se preveem alterações, nem são colocadas em causa as funções da tipologia de REN em presença, pelo que se considera que não são colocadas em causa, de um modo relevante, aquelas funções. Assim em matéria de REN o projeto é viável desde que cumpridos os IGT (PDM do Cartaxo).</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana, Património Cultural e Ambiente Sonoro.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, e na fase de construção poderá haver alguma incomodidade das populações locais pelo aumento de ruído e emissão de poeiras. Estes impactes nas atividades construtivas consideram-se negativos, mas temporários, reversíveis e pouco significativos.</p> <p>Na fase de exploração os impactes negativos advêm do tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.</p> <p>Contudo, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.</p> <p>De salientar ainda, que com a ampliação da instalação haverá um o aumento do número de trabalhadores contribuindo para um impacto socioeconómico positivo, significativo, a nível regional e local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e eventuais futuras contratações de mão-de-obra.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, e para a fase de construção, verificou-se que águas residuais domésticas, no decurso dos trabalhos, são transportadas por operador qualificado e encaminhadas a destino adequado, pelo que os impactes serão negativos pouco significativos.</p> <p>Poderão ocorrer eventualmente contaminações acidentais com origem nos equipamentos, decorrente de derrames acidentais de óleos e lubrificantes e lixiviados, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização propostas para a</p>
---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

realização destes trabalhos.

No decurso desta fase, enquanto os solos não se encontrarem dotados do novo coberto vegetal, poderá ocorrer o aumento de erosão dos solos a descoberto provocados pela precipitação e pelo escoamento superficial. Estes fenómenos, além de provocarem perturbações acrescidas ao escoamento, podem eventualmente conduzir a um aumento de sólidos em suspensão na linha de água que atravessa a propriedade da exploração.

Fase de exploração

No decurso do funcionamento da exploração, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais da exploração são encaminhadas para duas fossas sépticas com poço absorvente.

No entanto, atendendo aos resultados obtidos na análise efetuada à água da captação subterrânea existente na exploração que revelou contaminação por Azoto amoniacal, CBO_5 e Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE), preconiza-se que todas as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para fossas estanques com capacidade adequada ao número de utilizadores a servir, devendo ainda ser dimensionadas tendo em conta uma frequência de limpeza das águas residuais adequada face à sua utilização.

Acresce ainda que, face aos resultados analíticos da água do furo e tendo presente o uso para consumo humano da água, o proponente deve assegurar o controlo analítico regular da qualidade da água do furo, bem como deve comprometer-se a cumprir as normas aplicáveis na legislação em vigor relativa à qualidade da água para consumo humano.

Refira-se que, as águas de lavagem e os eventuais derrames de gasóleo e as águas pluviais contaminadas da bacia de retenção associada a 3 depósitos de gasóleo existentes são encaminhados para o separador de hidrocarbonetos.

Salienta-se ainda que, no caso da lavagem de viaturas/equipamentos e de viaturas de transporte dos subprodutos para a fábrica de rações ser realizada com a adição de detergentes, deve ser implementado um sistema de tratamento complementar ao separador de hidrocarbonetos ou, em alternativa, deve ser previsto o armazenamento daqueles efluentes para posterior encaminhamento a destino adequado.

Relativamente aos efluentes pecuários, o sistema de retenção da exploração possui uma capacidade de armazenamento ($20\ 200\ \text{m}^3$) que garante a retenção de efluente estimado no PGEP para um período de 3 meses, conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas propostas no presente parecer.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e para a fase de construção

A compactação dos solos, induzida pela circulação de maquinaria e veículos pesados de transporte de material e equipamento de apoio à obra, poderá introduzir alterações nos processos hidrológicos, em especial naqueles que se relacionam com o binómio infiltração/escoamento, uma vez que pode causar uma diminuição no processo de infiltração, provocando acréscimos nos escoamentos superficiais. Este impacte é classificado como negativo, direto, possível, reversível e temporário, uma vez que o local será desmantelado após a fase de obra.

A impermeabilização do terreno através da introdução de novas construções e de novas áreas pavimentadas induzirá também uma diminuição da área de recarga da massa de água subterrânea da Bacia do Tejo-Sado /Margem Direita. Este impacte será negativo, direto, provável, permanente e irreversível, dado que não se prevê a desativação da instalação, de magnitude e significância muito reduzidas, dada a reduzida dimensão da área afetada no global da referida massa de água subterrânea e atendendo a que as águas pluviais não contaminadas serem drenadas naturalmente para os terrenos circundantes, ocorrendo aí a sua infiltração no solo de forma difusa, contribuindo para a recarga dos aquíferos subjacentes.

A eventual ocorrência de derrames acidentais de combustíveis e óleos poderão originar impactes negativos.

	<p>Fase de exploração</p> <p>Apesar do aumento do volume de água extraída anualmente, consequência do aumento do efetivo, considera-se que o impacte gerado, quer na massa de água subterrânea, quer nas captações de água subterrânea existentes na envolvente da instalação, é negativo, pouco significativo dado que a massa de água subterrânea onde estas captações estão inseridas é das mais produtivas e com maiores disponibilidades hídricas em Portugal Continental, estando ainda em estado quantitativo Bom, de acordo com o último PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste (APA, 2016).</p> <p>No que diz respeito à afetação da recarga dos aquíferos, motivada pela impermeabilização de novas áreas, considera-se que a diminuição da taxa de infiltração e a consequente diminuição da recarga dos aquíferos será compensada pela infiltração no solo das águas pluviais que são drenadas para os terrenos circundantes, o que irá permitir minimizar, em parte, os efeitos de diminuição da recarga, pelo que se considera o impacte negligenciável.</p> <p>Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, atendendo aos resultados obtidos na análise efetuada à água da captação subterrânea existente na exploração que revelou contaminação por Azoto amoniacal, CBO₅ e Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE), considera-se que os resultados relativos aos parâmetros CBO₅ e Azoto amoniacal (contaminação orgânica) poderão dever-se à existência de fossas sépticas com poço absorvente, onde as águas residuais domésticas são infiltradas no solo.</p> <p>Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.</p> <p>Gestão de Efluentes Pecuários e de acordo com o PGEP apresentado, o efluente pecuário tem como destino final a valorização agrícola, sendo o espalhamento realizado de forma a garantir a salvaguarda dos recursos hídricos relativamente a eventuais contaminações.</p> <p>Relativamente à Vigilância da Saúde Humana, considera-se que o projeto de ampliação da instalação suinícola em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes da DIA.</p> <p>No que concerne ao Património Cultural considera-se que não existem condicionantes à implementação do projeto de ampliação, não se identificando impactes quer na fase de construção, quer na fase de exploração.</p> <p>Não preconiza quaisquer medidas de minimização, dado que os terrenos onde vão ser erguidas as novas infraestruturas correspondem a um aterro com mais de 3 m de altura (pavilhão de engorda) e uma área já escavada no afloramento rochoso (terreiro)».</p> <p>Dado que este projeto terá impactes no subsolo, considera-se que deverá ser incluída uma medida cautelar que enuncie a necessidade de notificação à DGPC, caso durante a obra surjam quaisquer vestígios arqueológicos.</p> <p>Relativamente ao Ambiente Sonoro, atendendo aos resultados da avaliação acústica e às características do projeto, quer em termos de volumes de tráfego de pesados quer de acréscimo de equipamentos associados ao funcionamento de um novo pavilhão, não é exetável que a ampliação pretendida introduza, na fase de exploração, alterações com significado ao nível da qualidade do ambiente sonoro de referência ou coloque em causa o cumprimento dos critérios legais que atualmente se verifica.</p> <p>O impacte sobre a qualidade do ambiente sonoro é, assim, pouco significativo e não são necessárias, nas condições de funcionamento avaliadas, quer a aplicação de medidas de minimização quer a concretização de monitorização.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Assegurar que todas as águas residuais domésticas são encaminhadas para fossas estanques.
2. Instalação de vedação nas lagoas constituintes do sistema de retenção do efluente pecuário.
3. Intervenção na lagoa com tela empolada por forma a assegurar a correta gestão do efluente.
4. Alteração da localização dos reservatórios de combustível de modo a garantir uma distância ao furo de, pelo menos, 50 m (conforme condição nº3 estabelecida no TURH da captação (A000905.2018.RH5A)).
5. Instalação de sistema de tratamento complementar ao separador de hidrocarbonetos ou, em alternativa, instalação de reservatório/fossa estanque para encaminhamento das águas de lavagem de viaturas/equipamentos que contenham detergentes.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de construção

1. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem. O local de armazenamento de materiais, equipamento e resíduos, deverá ser implantado em áreas já construídas na Instalação em Estudo, de forma a situar-se o mais afastado possível de linhas de água e das captações de água subterrânea;
2. Todas as operações de manutenção e reparação da maquinaria utilizada na obra deverão ser efetuadas fora do local de obra e em locais devidamente licenciados para o efeito;
3. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
4. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
5. Caso sejam identificados vestígios arqueológicos, a obra deverá ser de imediato suspensa no local de afetação e a ocorrência comunicada à DGPC, para que proceda à definição das medidas a implementar;

Fase de exploração

6. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
7. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
8. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
9. Na lavagem de viaturas/equipamentos e de viaturas de transporte dos subprodutos para a fábrica de rações não devem ser utilizados detergentes;
10. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
11. Deverá ser assegurado o controlo analítico regular da qualidade da água do furo, bem como devem ser cumpridas as normas aplicáveis na legislação em vigor relativa à qualidade da água para consumo humano (Decreto-Lei n.º306/2007, de 27 de agosto, e suas alterações posteriores).
12. Assegurar o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas provenientes destes;
13. Implementar o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), que inclua os parâmetros definidos na legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de Dezembro e ainda pesquisa dos antibióticos e medicamentos administrados;
14. A água captada é submetida a tratamento de desinfecção com adição de peróxido de hidrogénio, desinfetante que não permite a existência de residual, conforme previsto na legislação em vigor. Assim, o desinfetante deverá ser alterado, com recurso a desinfetante com poder residual, geralmente produtos clorados, nomeadamente hipoclorito de sódio. Deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo

humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;

15. Proceder à limpeza e desinfeção periódica do reservatório de água potável;
16. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faça a recolha e encaminhamento) e deverão ser encaminhados para destino adequado - ponto 9.3 do Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto dos resíduos hospitalares produzidos;
17. Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação;
18. Proceder ao espalhamento dos efluentes nos terrenos, seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros;
19. Deverá ser assegurado o envio imediato dos cadáveres de animais para destino adequado (com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais)).

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Atendendo a que a água do furo da captação subterrânea revelou contaminação (CBO5, Azoto amoniacal e Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados), considera-se que deve ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em vista o acompanhamento da eficácia das medidas implementadas.

Águas Subterrâneas

Parâmetros a Monitorizar

- Qualidade: pH, Temperatura, Condutividade, CBO₅, Manganês, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Oxigénio dissolvido (% saturação), CQO, Cádmio, Crómio, Mercúrio, Chumbo, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Antibióticos, Coliformes totais, Coliformes fecais, Estreptococos Fecais.

Locais de Amostragem - na captação existente na exploração suinícola.

Frequência de Amostragem - deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da quantidade e da qualidade da água, nos períodos de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.



Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.